

PREGÃO ELETRÔNICO – PEE 2025000064

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo (“**Senac**”), torna pública a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO na forma eletrônica (“Pregão”)**, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

RESUMO DA LICITAÇÃO

OBJETO: “REMOÇÃO/ ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR MEIO DE AMBULÂNCIA, ACIONADO PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO NO HORÁRIO SEGUNDA A SEXTA – FEIRA DAS 06H00MIN ÀS 23H00MIN E AOS SÁBADOS DAS 06H00MIN ÀS 18H00MIN (UTI`S MÓVEIS)”.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO PORTAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO SENAC SÃO PAULO:

De 14/7/2025 até às 09h45 do dia 24/7/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

A partir das 10h00 do dia 24/7/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 10h00 do dia 24/7/2025.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

PORTAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO SENAC SÃO PAULO, no site <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp> e na Sede da Administração Regional do **Senac São Paulo**, localizada na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar – Sala 705, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP:01222-020.

PEDIDOS E RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos, até o dia **21 de julho de 2025**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, na aba “Mural”, no campo “**ESCLARECIMENTOS**”, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, visando à sua melhoria. As questões formuladas serão respondidas, por escrito, a todos os interessados, até o dia **23 de julho de 2025**. Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Senac em quaisquer fases da presente licitação.

Não serão reconhecidas dúvidas encaminhadas por outro meio que não seja o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo.

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

PREGÃO ELETRÔNICO – PEE 2025000064

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. A presente licitação reger-se-á pelas normas e procedimentos do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo vigente (Resolução nº 18/2024), que pode ser consultado e/ou obtido por meio do link <https://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/wp-content/uploads/2024/06/resoluc%CC%A7a%CC%83o-182024-regulamento-de-licitac%CC%A7o%CC%83es-e-contratos-do-senac-sp.pdf>, e pelo presente Edital.
- 1.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório se fará, no que lhe for aplicável, de acordo com o Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo ("TGC"), devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 1.591.854, que pode ser consultado e/ou obtido por meio do link <https://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/wp-content/uploads/2025/03/termo-geral-de-contratacao-do-senac-sao-paulo-8-rtdpj-n-1591854-de-28022025.pdf>.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação destina-se a futura ou eventual **REMOÇÃO/ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR MEIO DE AMBULÂNCIA, ACIONADO PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO NO HORÁRIO SEGUNDA A SEXTA – FEIRA DAS 06H00MIN ÀS 23H00MIN E AOS SÁBADOS DAS 06H00MIN ÀS 18H00MIN (UTI`S MÓVEIS)**, conforme especificações e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Pregão, como também firmar o contrato ou instrumento equivalente dele decorrente com o Senac, pessoas jurídicas que satisfizerem plenamente todos os termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

- 3.2. Na presente licitação somente poderá se manifestar em nome da Licitante o sócio ou dirigente/administrador, com poderes conferidos pelo Estatuto ou Contrato Social em vigor, procurador devidamente credenciado, ou seja, com poderes outorgados por meio de procuração, instrumento público ou particular, para representar a Licitante em processos licitatórios.
- 3.2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente Pregão**.
- 3.2.2. A participação na presente Licitação implica na aceitação integral e incondicional de todos os termos e condições constantes neste Edital e todos os seus anexos.
- 3.2.3. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma Licitante na presente licitação.
- 3.3. **Não poderão participar do presente Pregão as empresas:**
- a) Suspensas de licitar ou contratar com o Senac;
 - b) Em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;
 - c) Consorciadas;
 - d) Que tenham em sua composição societária participação comum;
 - e) Que detenham um mesmo representante em comum.
- 3.3.1. A participação de empresas que estejam em recuperação judicial somente será permitida se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que observadas as demais condições de habilitação.
- 3.4. Será **excluída sumariamente da licitação** a Licitante que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, **não cabendo interposição de recurso**.
- 3.5. A Licitante declara que leu e concorda com todos os termos do Código de Ética e Conduta Profissional do Senac São Paulo, disponível no http://sisnormas.sp.senac.br/sisnormas/downloads/codigo_de_etica_e_cond

[uta profissional do senac](#), e compromete-se a observá-lo e a cumpri-lo integralmente.

4. DO ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO SENAC SÃO PAULO

4.1. Para participar do presente Pregão Eletrônico, os interessados deverão acessar o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, para realizar o seu registro ou atualização cadastral, sendo, no mínimo, tipo **Básico**, com login e senha de acesso.

4.1.1. Para participação, o registro e/ou atualização cadastral, a homologação do cadastro pelo Senac, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da Licitante no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo, bem como a obtenção de senha de acesso, deverão ser feitos **ANTERIORMENTE** à data de abertura da sessão pública.

4.1.2. O cadastro do interessado junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Senac, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5. CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1. Caberá à Licitante permanecer conectada ao Sistema Eletrônico para o acompanhamento das operações durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão.

- 5.2. A participação neste Pregão Eletrônico se dará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, utilizando-se do login e senha da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital.
- 5.3. A desconexão do Sistema Eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão, implicará as seguintes questões:
- 5.3.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que a sessão foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação expressa às Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.3.2. Ocorrendo a desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o Sistema Eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.3.3. Quando a desconexão citada no [subitem 5.3.2](#) persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.
- 5.4. A desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão ou da licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. Ato constitutivo da sociedade, em conformidade com a legislação vigente (**Estatuto, Contrato Social ou outro pertinente à constituição da empresa**), acompanhado de todas as suas alterações, quando houver, ou a última alteração consolidada, devidamente registradas, acompanhadas, quando aplicável, dos respectivos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2. **Prova de registro**, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.1.3. **Ato de nomeações** ou de **eleição dos administradores**, devidamente registrados no órgão competente, nas hipóteses de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no [subitem 6.1.1](#);

6.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

6.2.1. Prova de inscrição atualizada no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ**, com situação ativa, relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante, **na forma da lei**, por meio dos seguintes documentos:

6.2.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Federais** e Dívida Ativa da União, previstas nas [alíneas "a" a "d"](#) do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014;

6.2.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Estaduais** com referência especificamente ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante;

6.2.2.2.1. Em se tratando de sede no Estado de São Paulo, será aceita tanto a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – CRDA, expedida pela Procuradoria Geral do

Estado, quanto a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

6.2.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Municipais Mobiliários** com referência especificamente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

6.2.3. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS** relativo à sede da Licitante, expedida pela Caixa Econômica Federal.

6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.3.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor Cível da Matriz da Licitante, com validade na data de abertura da presente Licitação.

6.4. **CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

6.4.1. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor.

6.4.2. Para dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de habilitação e/ou da proposta comercial, a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá, a seu critério exclusivo, realizar diligências junto às Licitantes e/ou terceiros solicitando esclarecimentos e/ou comprovação a respeito da veracidade de informações e/ou dos documentos apresentados.

6.4.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, ainda, a seu critério, solicitar que qualquer Licitante supra ou saneie eventuais omissões ou falhas relativas no cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentos desde que os envie no curso da própria sessão **no prazo previamente estipulado**.

- 6.4.4. Com o objetivo de dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de habilitação e/ou da proposta comercial e/ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas no cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos neste Edital, o Senac poderá consultar o seu Cadastro de Fornecedores.
- 6.4.5. Todas as certidões elencadas acima, após solicitadas pelo Pregoeiro, deverão **estar válidas na data da sua apresentação**. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Senac convencionou o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 6.4.6. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta ajustada implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e seus Anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos de habilitação apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da Licitante, o qual, na incidência, obriga a Licitante a comunicar ao Senac quando ocorrido durante o certame.
- 6.4.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 6.4.8. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela Licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.
- 6.4.9. Não serão levados em consideração os documentos e/ou propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, quer por omissão, quer por discordância.

7. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1. INÍCIO PARA CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 7.1.1. O início para cadastramento das propostas se dará a partir do dia **14 de julho de 2025**.
- 7.1.2. A Licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, em conformidade com as exigências deste Edital.
- 7.1.3. Até às **09h45 o dia 24/7/2025**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas de preços no sistema eletrônico. Após a abertura das propostas, não será admitido o envio/substituição de propostas comerciais.
- 7.1.4. Em nenhuma hipótese será admitida a identificação da Licitante, sob pena de desclassificação.
- 7.1.5. O valor inserido no sistema sempre será pelo **Valor Mensal**, conforme **ANEXO I** respectivamente, considerando todos os itens descritos.
- 7.1.6. Nos preços deverão estar inclusos, além das taxas, impostos e encargos, os valores pertinentes a todas as despesas e demais custos que possam influir direta ou indiretamente na prestação de serviços, objeto da presente licitação.
- 7.1.7. O valor proposto para o fornecimento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, sendo considerado como justo e suficiente para a contratação oriunda da presente licitação.
- 7.1.8. No caso de empate entre 2 (dois) ou mais lances, o desempate se fará automaticamente pelo sistema, com base no horário do primeiro lance cadastrado.
- 7.1.9. **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada (**ANEXO I**) enviada pela Licitante arrematante, apresentada em papel timbrado com

identificação da Licitante, sem emendas, rasuras, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante da Licitante:

7.1.9.1. Deverá constar a especificação detalhada do objeto;

7.1.9.2. Deverá apresentar prazo de validade da proposta, valor unitário, valor mensal, valor anual e valor total arrematado;

7.1.9.3. Havendo divergência entre o preço mensal e total da proposta ajustada, prevalecerá o **valor mensal** e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

7.1.10. A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos** a contar da data de estabelecimento do valor final negociado. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 90 (noventa) dias corridos.

7.1.11. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada e o contrato ou instrumento equivalente assinado, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da Licitante, pelo e-mail licitacao.gms@sp.senac.br, na data de vencimento da proposta, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.1.12. Os termos constantes da proposta de preços da arrematante são de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação, após seu envio, sem a prévia concordância ou solicitação pela Comissão de Licitação.

8. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:

8.1. Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos, por escrito, até às **23h59 do dia 21 de julho de 2025**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, na aba "Mural", no campo **"ESCLARECIMENTOS"**.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

8.2. Os esclarecimentos de dúvidas registrados no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo deverão ser exclusivamente para questões relativas à presente licitação.

8.2.1. Não serão reconhecidas dúvidas encaminhadas por outro meio que não seja o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo.

8.3. As questões formuladas serão respondidas, por escrito, a todos os interessados, até o dia **23 de julho de 2025**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, na aba "Mural", no campo "**ESCLARECIMENTOS**". Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Senac em quaisquer fases da presente licitação.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

8.5. Caso a resposta ao esclarecimento resulte em modificação do presente Edital, será providenciada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8.6. Os esclarecimentos formulados, bem como suas respostas, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição.

8.7. Não sendo formuladas solicitações de esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida, ocorrerá a preclusão do direito de apresentar quaisquer questionamentos ao presente Edital, suas cláusulas e anexos.

8.8. É de responsabilidade do interessado e de cada Licitante o acompanhamento de todas as informações no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, durante todo o processo licitatório, ficando desonerado o Senac da obrigação de prestar informação por qualquer outro meio de comunicação.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

9.1. Às **10h00 do dia 24 de julho de 2025**, proceder-se-á à abertura das propostas de preços no sistema eletrônico.

9.2. A apresentação da proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste Edital e seus **Anexos**, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas. Não obstante ao disposto neste **subitem**, o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá optar por realizar a referida análise e desclassificar as propostas que não estejam de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9.2.1. Caso o Pregoeiro opte por realizar análise de propostas, da decisão de desclassificação somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, a ser enviado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no **prazo de 3 (três) minutos** a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico a decisão a ser impugnada.

9.2.2. O Pregoeiro analisará e decidirá, **no mesmo prazo**, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão, registrar e disponibilizar a decisão no Sistema Eletrônico para acompanhamento em tempo real das Licitantes.

9.2.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para continuidade.

9.2.4. **Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.**

9.2.5. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

9.3. **ABERTURA DA FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

9.3.1. A disputa de lances ocorrerá em modo aberto, conjuntamente, com critério de julgamento **MENOR PREÇO MENSAL** e terá início às **10h00 do dia 24 de julho de 2025**.

9.3.2. As Licitantes classificadas poderão oferecer lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sem restrições de quantidades de lances ou de

qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

- 9.3.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico e em campo específico, sendo que os valores lançados via "chat" serão desconsiderados.
- 9.3.4. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo Sistema Eletrônico, que indicará o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.
- 9.3.5. O Sistema Eletrônico não identificará os autores dos lances aos demais participantes durante o transcurso da sessão.
- 9.3.6. A Licitante poderá ofertar novo lance, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado no Sistema Eletrônico.
- 9.3.7. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
- 9.3.8. A Licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.
- 9.3.9. A etapa de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão.
- 9.3.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.3.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão de disputa encerrar-se-á automaticamente.
- 9.3.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão Permanente de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 9.3.13. Durante a sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, sem identificação da Licitante.
- 9.3.14. Encerrada a etapa de lances, o Sistema Eletrônico divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.
- 9.3.15. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3.16. A **negociação** será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3.17. O critério de **aceitabilidade** dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 9.3.18. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às Licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário para comprovação da exequibilidade dos preços apresentados, sob pena de desclassificação.
- 9.3.19. Encerrada a fase de lances e após a negociação, se houver, o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em primeiro lugar o envio da **Proposta Comercial atualizada** pelo Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, que deverá ser encaminhada no prazo por ele estabelecido, contendo o carimbo do CNPJ, nome e CPF do representante e sua assinatura, para análise e aprovação.
- 9.3.20. Caso não seja apresentada a Proposta Comercial atualizada, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o segundo menor

lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, as Licitantes dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido no Edital.

9.4. **ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.4.1. Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará a Licitante classificada em primeiro lugar para, **em até 2 (duas) horas ou em prazo acordado dentro da própria sessão** disponibilizar **a Proposta Ajustada** conforme previsto no [subitem 7.1.9](#) e os **Documentos de Habilitação** conforme previsto no [Item 6 seus subitens](#) deste Edital.
- 9.4.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da Licitante dentro do próprio sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 9.4.3. Caso a Licitante possua o registro cadastral atualizado e as exigências atendidas, sua habilitação será reconhecida.
- 9.4.4. Será **inabilitada** a Licitante que deixar de apresentar ou apresentar em desacordo qualquer um dos documentos exigidos no [item 6](#) deste Edital, ou, quando for o caso, estar com seu respectivo **registro cadastral desatualizado e não atualizá-lo no prazo concedido pela Comissão Permanente de Licitação**.
- 9.4.4.1. Na hipótese de inabilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar a Licitante do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, as Licitantes dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido neste Edital.
- 9.4.4.2. O Pregoeiro poderá adotar os mesmos critérios de negociação descritos no [item 9](#).
- 9.4.5. Na hipótese de inabilitação de todos as Licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fixar prazo comum a todas as Licitantes para

retificações, livres das causas que deram origem à inabilitação ou à desclassificação.

9.5. **DA HABILITAÇÃO COM REGISTRO CADASTRAL**

- 9.5.1. A Licitante que estiver com o registro cadastral **ATUALIZADO** no Cadastro de Fornecedores do Senac São Paulo poderá ser dispensada da apresentação dos **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal**, ficando obrigatória a apresentação dos demais documentos exigidos no [item 6](#).
- 9.5.2. A Licitante que estiver com o registro cadastral desatualizado poderá proceder à respectiva atualização acessando o Cadastro de Fornecedores no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, até a **data de abertura**.
- 9.5.3. Quaisquer informações ou dúvidas inerentes ao registro cadastral deverão ser encaminhadas nos termos do [subitem 8.1](#).
- 9.5.4. Caso a Licitante não utilize as hipóteses do registro cadastral, deverá cumprir todas as exigências previstas no [item 6](#) (Documentos de Habilitação).

10. **DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

- 10.1. Realizada a análise nos documentos de habilitação, da proposta ajustada e das amostras (quando houver), o Pregoeiro indicará a Licitante vencedora e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

11. **DOS RECURSOS**

- 11.1. Divulgada a(s) vencedora(s) por decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Licitante que dela discordar terá o prazo de **até 5 (cinco) minutos** para manifestar sua intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico. A partir da aceitabilidade do recurso, a Licitante terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação das razões da interposição do recurso também no Sistema Eletrônico.

- 11.2. Interposto o recurso nos termos do [subitem 11.1](#), dele se dará ciência às demais Licitantes pelo Sistema Eletrônico, que poderão no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, para apresentar suas contrarrazões no Sistema Eletrônico. **O recurso terá efeito suspensivo.**
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante, bem como a não apresentação de documentos comprobatórios que instruem o recurso no prazo previsto no [subitem 11.1](#), implicará a renúncia do direito de recorrer.
- 11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nos [subitens 11.1 e 11.2](#), excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos, em dia de funcionamento da Sede da Administração Regional do Senac São Paulo, localizada na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP.
- 11.5. O recurso interposto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital não será conhecido.
- 11.6. O acolhimento do recurso pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 12.1. A Licitante vencedora que, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou o instrumento equivalente, em prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sujeitar-se-á aplicação das sanções de perda do direito à contratação, perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas e de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senac, pelo período de até **3 (três) anos**.
- 12.2. A Licitante perderá o direito de licitar com o Senac nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente.
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente.
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza.

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à Licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** ou outro a ser fixado pelo Senac.

12.4. O descumprimento total ou parcial das condições, prazos e obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, garantindo-se em qualquer hipótese o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, fornecedores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital;
- b) Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;
- c) Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

- d) Notificar o titular de dados pessoais e as autoridades acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital; e
 - e) Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.
- 13.2. Ao participar do processo licitatório objeto deste Edital, a Licitante, por seus representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com o Senac nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD. A Licitante, compromete-se, ainda, a não comunicar, revelar, disponibilizar ou utilizar dados pessoais aos quais tiver acesso em razão de sua participação no processo licitatório para finalidades distintas daquelas que motivaram o seu acesso, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo pleno atendimento desta obrigação.
- 13.3. A Licitante declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução do contrato objeto desta Licitação, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados pessoais tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar o Senac acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital e futuro contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac nesse sentido.
- 13.4. A Licitante reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação do Senac, bem como em decorrência deste Edital, dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente

com acesso restrito, para fins especialmente de viabilizar (i) a participação na Licitação, (ii) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto da Licitação; e (iii) o contato do Senac por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências do Senac, órgãos do governo, e/ou outros terceiros, inclusive para fins de transparência, evidência da lisura do processo licitatório e atendimento a dispositivos da Lei de Acesso à Informação, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

- 13.5. Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Senac São Paulo em <https://www.sp.senac.br/fale-com-a-gente/privacidade-de-dados>.

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. A Licitante deverá atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência da contratação, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta e indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todas as informações da presente licitação, tais como esclarecimentos de dúvidas, erratas, julgamentos, recursos, resultados e homologação, dentre outras, serão comunicadas pelo site www.sp.senac.br/sites/licitacao. Sendo de responsabilidade de cada Licitante o devido acompanhamento e os atos praticados.
- 15.2. Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

- 15.3. Caso as Licitantes declaradas vencedoras da licitação optem em fornecer os materiais/equipamentos ou prestar os serviços objeto da presente licitação por meio de estabelecimento filial, deverão realizar o cadastro ou atualização respectiva no Cadastro de Fornecedores no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, apresentando os documentos atualizados elencados no **subitem 6** em relação à filial eleita, bem como, documentos de qualificação técnica, quando houver, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em favor do estabelecimento matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação do Senac.
- 15.4. Se as Licitantes vencedoras não apresentarem a documentação exigida no subitem anterior, o faturamento deverá ser realizado por meio de sua sede.
- 15.5. As Licitantes vencedoras deverão manter as condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação, facultando-se ao Senac, a seu exclusivo critério, realizar diligência no endereço apresentado pelas vencedoras, para comprovação de todas as exigências descritas no Edital, bem como exigir a renovação cadastral, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no todo ou em parte, dos documentos de habilitação e qualificação.
- 15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação ou a exata compreensão da sua proposta.
- 15.7. O Senac poderá exigir a prestação de garantia contratual e, conforme o caso, de garantia adicional, nos termos que vierem a ser estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.
- 15.8. A Comissão de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.
- 15.9. A Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações da Licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a Licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

- 15.10. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Senac em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela Licitante. Poderá, também, realizar pesquisa na internet, quando possível para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às Licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tais procedimentos será determinante para fins de habilitação.
- 15.11. Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 15.12. Admitir-se-á a continuidade do contrato ou instrumento equivalente celebrado com a Licitante vencedora que tenha sofrido operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório e em conformidade com o **Regulamento de Licitações e Contratos do Senac São Paulo**, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.
- 15.13. Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o Senac São Paulo reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere às Licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.
- 15.14. A inobservância ao **Regulamento de Licitações e Contratos do Senac São Paulo** pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Senac, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.
- 15.15. Os prepostos da Licitante vencedora não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o Senac.
- 15.16. A Licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à

imagem do Senac e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

- 15.17. A Licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética do Senac São Paulo, disposto no site: http://sisnormas.sp.senac.br/sisnormas/downloads/codigo_de_etica_e_conduta_profissional_do_senac.
- 15.18. Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo Senac São Paulo, será de responsabilidade da Licitante a confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico licitacao.gms@sp.senac.br. O Senac não se responsabilizará por e-mails não recebidos e não confirmados pela Licitante, independente do motivo que o ensejou.
- 15.19. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Edital.
- 15.20. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Contrato de Prestação de Serviços

São Paulo, 14 de julho de 2025.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Administração Regional no Estado de São Paulo

Gerência de Materiais e Serviços

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRONICO PEE 2025000064

Ao SENAC-SP

Item	Descrição item A	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (60 meses)
1	Serviço de remoção/assistência médica de urgência e emergência por meio de ambulância, acionado pela Central de Atendimento no horário segunda a sexta – feira das 06h00 às 23h00 e aos Sábados das 06h00 às 18 horas (UTI MÓVEL). <i>Conforme item 6.2 do ANEXO II - O Contrato está dimensionado para 3 (três) atendimentos mensais;</i>	3		R\$ -	R\$ -
	Descrição item B	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (60 meses)
	Atendimento avulso	2		R\$ -	R\$ -

	Mensal	60 meses
Valor Total (Item A + B)	R\$ -	R\$ -

**Preços com duas casas decimais.*

**Os valores informados deverão estar com todos os impostos inclusos.*

Obs.:

- 1) Validade da Proposta: **90 dias**;
- 2) **Condições de Pagamento:** Mensal
- 3) **Vigência/Prazo:** 60 meses.
- 4) **Prazo de atendimento:** Conforme Termo de Referência.
- 5) Dados da empresa que efetuará o faturamento:
Razão Social:.....
Endereço:.....Cep.....Bairro.....Município.....Estado.....
CNPJ
Inscrição Estadual
Contato.....Fone.....Fax.....
E-Mail

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

(nome completo e cargo do representante legal da Empresa – somente sócios administradores / proprietários ou procuradores com poderes específicos).

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PEE 2025000064
TERMO DE REFERÊNCIA

Condições Específicas da Contratação

1. Objeto

1.1. Serviço de remoção/assistência médica de urgência e emergência por meio de ambulância, acionado pela Central de Atendimento no horário segunda a sexta – feira das 06h00 às 23h00 e aos Sábados das 06h00 às 18 horas (UTI MÓVEL).

1.2. É vedada a subcontratação dos serviços e da equipe de profissionais e ambulância.

2. Justificativa

2.1 Após a pandemia, observamos um aumento significativo no número de atendimentos a pessoas passando mal, especialmente em casos de crises de pânico e ansiedade, cujos sintomas muitas vezes se assemelham aos de um infarto, tanto entre alunos quanto entre funcionários.

Além disso, registramos casos de convulsão e de infarto. Diante desse cenário, identificamos a necessidade de contratar uma área protegida (ambulância) como suporte para os atendimentos emergenciais, considerando que o SAMU, na maioria das vezes, não consegue atender às nossas demandas ou leva mais de 02 (duas) horas para prestar o atendimento.

3. Descrição dos serviços

3.1 Serviço de remoção/assistência médica de urgência e emergência por meio de ambulância, acionado pela Central de Atendimento no horário segunda a sexta – feira das 06h00 às 23h00 e aos Sábados das 06h00 às 18 horas (UTI MÓVEL).

4. Obrigações da Contratada

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

4.1. Atender e prestar serviços de assistência ou tratamento móvel e congêneres nos termos deste Contrato e legislação aplicável.

4.2. Proporcionar atendimento rápido, eficiente e seguro em situações de urgências e emergências médicas por meio de Unidades Móveis (UTIs) comunicadas pelo Senac;

4.3. Disponibilizar profissionais de segunda a sexta – feira das 06h00 às 23h00 e aos Sábados das 06h00 às 18 horas, a fim de garantir o atendimento das emergências e urgências médico pré-hospitalares em área protegida (dependências do Senac Campinas Centro), inclusas todas as despesas relativas à execução dos serviços prestados;

4.4. Manter uma central de segunda a sexta – feira das 06h00 às 23h00 e aos Sábados das 06h00 às 18 horas para facilitar a execução dos serviços contratados;

4.5. Zelar pela conduta moral, profissional e ética de seus funcionários;

4.6. Responder por eventuais danos causados por seus funcionários e aos equipamentos a eles entregues, bem como aos pacientes na execução dos serviços prestados, assim como os demais bens de propriedade do **Senac**;

4.7. Identificar, obter vaga e remover para rede credenciada especializada mais próxima pelo plano de saúde do(a) paciente e, no caso este(a) não possuir plano de saúde, identificar, obter vaga e remover para o atendimento especializado mais próximo junto à rede pública de saúde;

4.8. Encaminhar relatório no dia subsequente ao atendimento;

4.9. Utilizar veículos para prestar o atendimento do tipo “D” – Ambulância de Suporte Avançado (UTI móvel): destinados ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos;

4.10. Garantir que as ambulâncias, incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, estejam de acordo com as normas técnicas,

administrativas e legais que regem à matéria, notadamente as determinações dos órgãos de vigilância sanitária, Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN e DETRAN onde o serviço será prestado, bem como a Lei nº 9.503, 23/9/1997 (Código de Transito Brasileiro e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes ao tema;

4.11. Manter em sua equipe de atendimento profissionais da área de saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais e habilitados para atendimento pré-hospitalar móvel, conforme determina a Portaria 2048/MS, de 5/11/2002, Ministério da Saúde, tais como: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Condutores de Veículos de Urgência;

4.12. Manter o interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, sempre limpo e submetido ao processo de desinfecção, sendo aconselhado o uso de material descartável;

4.13. Fazer, de acordo com a Portaria MS nº 930/92, por ser obrigatória, a desinfecção do veículo antes da sua próxima utilização, após o transporte de pacientes, que seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

4.14. Manter e fiscalizar que equipe de profissionais sempre esteja devidamente uniformizada e portando crachá de identificação;

4.15. Garantir e responsabilizar-se por todo pessoal que utilizar na execução dos serviços, assumindo integralmente todos os salários e benefícios legais e os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho incidentes, isentando o Senac de quaisquer responsabilidades.

5. Obrigações do Senac

5.1. Acionar e acompanhar o processo de atendimento ao paciente, bem como sua efetiva remoção até o serviço médico especializado, bem como comunicar os familiares do paciente e prover um acompanhante no processo de remoção;

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

5.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.3. Manter em dia os pagamentos inerentes aos serviços prestados, conforme normas e contrato vigente.

6. Forma de Atendimento

6.1. O acionamento deverá ocorrer via central de atendimento de segunda a sexta – feira das 06h00 às 23h00 e aos Sábados das 06h00 às 18 horas

6.2. O Contrato está dimensionado para 3 (três) atendimentos mensais;

6.2. Orientação e aconselhamento por médicos reguladores via central de atendimento que deve ter por competência, julgar as informações colhidas dos usuários, responsabilizando-se pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessário ao adequado atendimento ao paciente;

6.3. As equipes devem ser constituídas por 1 (um) médico emergencialista, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) motorista socorrista.

6.4. Local de Atendimento: Senac Campinas - Rua Sacramento 490 – Centro – Campinas– SP – CEP: 13010-210.

7. Prazo de Atendimento

7.1. Todo chamado deverá ser atendido em, no máximo, 30 (trinta) minutos, a partir do recebimento pela sua central de atendimento, que deverá estar disponível de segunda a sexta – feira das 06h00 às 23h00 e aos Sábados das 06h00 às 18 horas. Caso o atendimento não seja realizado no prazo estipulado, o Senac realizará o desconto de 20% (vinte por cento) no valor mensal do Contrato, salvo, se o atraso advier de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

8. Remuneração

8.1. O Senac pagará, mensalmente, o valor estabelecido no Contrato, no qual está incluído a ocorrência de até 3 (três) atendimentos mensais;

8.2. Em caso de eventuais atendimentos extras, isto é, acima dos 3 (três) atendimentos mensais, será pago o valor adicional por cada excedente, que será faturado no mês subsequente à prestação dos serviços;

8.3. Incluem-se no preço dos serviços todos os custos necessários à sua execução, inclusive combustível, ferramentas e transporte de equipamentos assim como, impostos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

9. Forma de Pagamento

9.1. O Senac pagará, mensalmente, pelos serviços contratados, o valor estabelecido no Contrato e em conformidade com os itens 8.1 e 8.2.

9.2. Todos os pagamentos serão efetuados por meio de boletos bancários a ser emitido pela Contratada, que devem ser apresentados junto à fatura única mensal e a Nota Fiscal com 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento.

10. Reajuste

10.1. O reajuste será aplicado, por meio de termo de apostilamento, a cada 12 (doze) meses contados da emissão do Contrato, pelo índice **IGP-M/FGV**.

11. Prazo de Vigência

11.1. O Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo de apostilamento, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que as condições permaneçam vantajosas.

12. Prazo de Denúncia

12.1. Fica estipulado prazo de 30 (trinta) dias para fins de denúncia do Contrato.

13. Serviços Prestados dentro das dependências do Senac

13.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada.

14. Garantia Contratual

14.1. Não aplicável.

15. Despesas

15.1. Todas as despesas estão incluídas no preço do Contrato, não ocorrendo nenhuma situação que possibilite eventual reembolso pelo Senac.

16. Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual

16.1. Não aplicável.

17. Uso de Imagem, Voz e/ou Nome

17.1. Não aplicável.

18. LGPD

18.1. As condições de LGPD aplicáveis estão contidas na Cláusula 17.5.2 do Termo Geral de Contratação (TGC).

19. Penalidades

19.1. Caso o atendimento não seja realizado no prazo estipulado, o Senac realizará o desconto de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor mensal que seria devido na época da infração, salvo, se o atraso advier de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

19.2. Em caso de rescisão contratual, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

20. Condições Gerais

20.1 O **Senac** poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas, junto aos órgãos competentes, conforme disposto nas Cláusulas 4.10 e 4.11 deste contrato.

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PEE 2025000064

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº /20

1. PARTES

CONTRATANTE	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, São Paulo, SP, CEP 01222-903, representado conforme indicado abaixo:	
	Unidade/Gerência	Senac Campinas
	CNPJ	03.709.814/0057-42
	Endereço	Rua Sacramento, 490, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-210
	Representante Legal	Heloisa Gomes Vendramini
	CPF do Representante Legal	164.430.528-381
	Cargo do Representante Legal	Gerente
CONTRATADA	Razão Social/ Nome/ Nome Social	Inserir Razão Social ou Nome completo/ Nome Social
	CNPJ/CPF	Inserir CNPJ/CPF
	Endereço	Inserir endereço completo da Contratada
	Representante(s) Legal(is)	Inserir nome do(s) Representante(s) Legal(is)
	CPF do Representante(s) Legal(is)	Inserir CPF do(s) Representante(s) Legal(is)

1. As Partes acima qualificadas, doravante designadas “Partes” quando mencionadas em conjunto, e “Parte” quando mencionadas individualmente, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“**Contrato**”), mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac vigente.

2. Integram o presente **Contrato**, no que lhe for aplicável, (i) os Anexos relacionados na Cláusula 7 e, independentemente de transcrição, (ii) o Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo (“**TGC**”) adotado pelo **Senac** para contratação de serviços e/ou aquisição de bens, devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 1.591.854, que pode ser consultado e/ou obtido por meio do link <https://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/wp-content/uploads/2025/03/termo-geral-de-contratacao-do-senac-sao-paulo-8-rtdpj-n-1591854-de-28022025.pdf>, e, (iii) em se tratando de contrato licitado, o respectivo Edital e seus Anexos referidos na Cláusula 3 abaixo.

2. OBJETO (Cláusula 3 do TGC)

Constitui objeto deste **Contrato** a prestação dos serviços de **remoção/assistência médica de urgência e emergência por meio de ambulância, acionado pela Central de Atendimento no horário segunda a sexta – feira das 06h00 às 23h00 e aos Sábados das 06h00 às 18 horas (UTI MÓVEL)**. (“Serviços”) pela **Contratada**, conforme Anexos ao final relacionados, que integram o presente **Contrato** para todos os fins e efeitos de direito.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

- ☒ Licitação - nº / **exclusivo para licitação**
☐ Dispensa de Licitação
☐ Inexigibilidade de Licitação

4. VALOR, CONDIÇÕES, FORMAS DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

VALOR DO CONTRATO (Cláusula 4 do TGC)	☐ R\$ () total ☐ R\$ () estimado ☐ Conforme definido no Termo de Referência
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Cláusula 4 do TGC)	☐ () dias contados da apresentação da nota fiscal ☒ Conforme definido no Termo de Referência
FORMAS DE PAGAMENTO (Cláusula 4 do TGC)	☐ Parcela única ☐ Mensal de R\$ () – todo dia () ☐ Equivalente ao somatório dos Serviços prestados dentro do mês, comprovados por meio de envio de relatório ☒ Conforme definido no Termo de Referência ☒ Boleto bancário ☐ Depósito em conta bancária de titularidade da Contratada , Banco , Agência , C/C nº

REAJUSTE (Cláusula 5.1 do TGC)	☐ Não aplicável ☒ Sim. Índice: IGP-M/FGV
REPACTUAÇÃO – (Cláusula 5.3 do TGC) exclusivo para licitação	☒ Não aplicável ☐ Sim. Categoria:

5. VIGÊNCIA	
PRAZO DE VIGÊNCIA (Cláusula 6 do TGC)	() INÍCIO: / / TÉRMINO: / /
PRAZO DE DENÚNCIA (Cláusula 6 do TGC)	☐ Não aplicável ☒ Com até 30 (trinta) dias de antecedência
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – exclusivo para licitação	INÍCIO: / / TÉRMINO: / /

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	
SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO SENAC (Cláusula 9 do TGC)	☒ Não aplicável ☐ Sim, Sindicato Data-base de cada ano
GARANTIA CONTRATUAL - (Cláusula 9.4 do TGC) exclusivo para licitação	☒ Não aplicável ☐ Sim, % (por cento) do valor do Contrato ☐ Caução em dinheiro ☐ Seguro garantia ☐ Fiança bancária
DESPESAS (Cláusula 12 do TGC)	☐ Não haverá despesas ☒ Conforme definido no Termo de Referência
DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL (Cláusula 13 do TGC)	☒ Não aplicável ☐ Aplicável
USO DE IMAGEM, VOZ E/OU NOME (Cláusula 14 do TGC)	☒ Não aplicável ☐ Aplicável
LGPD (Cláusula 17 do TGC)	☐ Controladores – Cláusula Simples (Cláusula 17.5.1 do TGC) ☒ Controladores – Cláusula Completa (Cláusula 17.5.2 do TGC) ☐ Controlador x Operador (Cláusula 17.5.3 do TGC)
PENALIDADES (Cláusula 19 do TGC)	☐ Multa de ☐ R\$ () ☐ % (por cento) sobre o valor anual/total do Contrato vigente à época da infração ☐ diária de R\$ ☒ Conforme definido no Termo de Referência

7. ANEXOS	
Anexo I - Proposta datada de / /	
Anexo II - Termo de Referência	

8. FORO (Cláusula 24 do TGC)
As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para solucionar litígios porventura decorrentes do Contrato , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As cláusulas e condições do **Contrato** passam a surtir efeitos a partir da data de emissão do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento.

, de de 20 .

Senac

Contratada



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Interino: Cristiano Assunção Duarte

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.591.854 de 28/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **30 (trinta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 28/02/2025, protocolado sob nº 1.826.817, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.591.854** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DENISE LOMBARD BRANCO:(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ FRANCISCO DE ASSIS SALGADO:04779312868(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Edneiton Alves Cerqueira
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241577603327468



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIFF000044660EC25F

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: DENISE LOMBARD BRANCO

RG: CPF:

Nacionalidade:

Profissão: Estado Civil:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

UF: Cidade:

Logradouro:

Nº: Complemento:

CEP:

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

O Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo, será utilizado para as contratações de pessoas físicas e jurídicas, e visa unificar as cláusulas e condições gerais que regem as contratações do Senac para a prestação de serviços e/ou aquisições, com exceção de serviços específicos de engenharia.

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

DENISE LOMBARD
BRANCO

Assinado de forma digital por
DENISE LOMBARD BRANCO
Dados: 2025.02.28 11:50:54
-03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)



TERMO GERAL DE CONTRATAÇÃO DO SENAC SÃO PAULO
("TGC")

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, pelo presente Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo ("TGC"), dá publicidade às cláusulas e condições gerais que regem as suas contratações para a prestação de serviços e/ou aquisição de bens, exceto serviços específicos de engenharia.

1. DAS PARTES

1.1. Contratante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, bairro Vila Buarque, CEP 01222-903, representado conforme indicado no Contrato, sempre denominado "Senac".

1.2. Contratada: A pessoa jurídica ou pessoa física qualificada no Contrato, sempre denominada de "Contratada".

As Partes acima qualificadas serão designadas "Partes" quando mencionadas em conjunto e "Parte" quando mencionadas individualmente.

2. DAS DEFINIÇÕES

- i) **TGC**: refere-se ao presente Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo, que contempla todas as cláusulas e condições gerais que regem as contratações do Senac São Paulo para a prestação de serviços e/ou aquisição de bens, exceto serviços específicos de engenharia.
- ii) **Contrato**: refere-se a todo documento firmado pelo **Senac** para a contratação de serviços ou aquisição de bens, não limitado ao Contrato de Prestação de Serviços e ao Contrato de Aquisição de Bens, sem prejuízo de que as contratações de baixa complexidade possam ser instrumentalizadas por meio de propostas, pedidos de compras e outros inerentes que contenham, no mínimo, a especificação do **Objeto**, os direitos e obrigações das Partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias.
- iii) **Objeto**: refere-se aos serviços e/ou à aquisição de bens que serão prestados e/ou fornecidos pela **Contratada** ao **Senac** em conformidade com o estabelecido no **Contrato**.





iv) **Valor do Contrato:** valor definido para a contratação, que será pago pelo **Senac à Contratada** para a realização do **Objeto**, de acordo com as condições e formas de pagamento previstas no **Contrato**.

v) **Vigência:** prazo de duração do **Contrato**.

vi) **Termo de Referência:** documento anexado ao **Contrato** contendo informações e elementos técnicos, práticos e operacionais e demais termos, condições e obrigações contratuais.

vii) **Termo de Aditamento:** documento utilizado para registros que caracterizem alteração do **Contrato**.

viii) **Termo de Apostilamento:** documento que substitui o **Termo de Aditamento** para registros que não caracterizem alteração do **Contrato**, tais como, mas não limitados a: variação do **Valor do Contrato** em razão de reajuste; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; alterações na razão ou na denominação social da **Contratada**; alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual; prorrogações de **Vigência** previstas no **Contrato** e adequações derivadas de erro material.

3. DO OBJETO

3.1. A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços e/ou a fornecer os bens em conformidade com o estabelecido no **Objeto** do **Contrato** e/ou **Termo de Referência**.

3.2. A **Contratada** compromete-se a cumprir o **Objeto** nos termos da lei, inclusive, mas não se limitando, a estar devidamente regularizada e habilitada perante os órgãos públicos competentes, possuindo em seu nome todas as autorizações, licenças, alvarás, aprovações, certificados, permissões e autorizações federais, estaduais e/ou municipais, exigidos por lei, normas e regulamentos aplicáveis, a manter sua regularidade durante toda a **Vigência** e a comprovar a condição de regularidade sempre que solicitada pelo **Senac**, no prazo por ele estabelecido.

3.3. O **Objeto** poderá ser, a critério do **Senac**, acrescido ou reduzido, mantida a compatibilidade com as condições comerciais e técnicas negociadas.

3.4. Fica expressamente vedada a subcontratação para o cumprimento do **Objeto**, exceto se previamente autorizada pelo **Senac**.





3.4.1. Dada referida autorização, a **Contratada** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Em caso de o **Objeto** se referir apenas à aquisição de bens, sem prejuízo do disposto neste **TGC**, seus itens, tais como, não limitados a, valor, pagamento, entrega, recebimento, garantia do produto e penalidades deverão constar do **Contrato** e/ou **Termo de Referência** correspondente.

4. DO VALOR, CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do **Objeto**, o **Senac** pagará à **Contratada** o **Valor do Contrato**.

4.1.1. Em se tratando de prestação de serviços, para fins de pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados até o dia anterior à data da apresentação da nota fiscal correspondente (mês de competência).

4.1.2. Caso o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, o respectivo comprovante valerá como recibo.

4.1.3. Eventuais alterações de dados bancários deverão ser solicitadas por escrito pela **Contratada** e somente terão validade se formalizadas por meio de **Termo de Apostilamento**, ficando sob responsabilidade da **Contratada** eventual mora decorrente do pagamento após o vencimento pactuado.

4.2. A **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor.

4.3. A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no **Contrato** implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro-rata-mês”, bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada “pro-rata-die” até a data de seu efetivo pagamento.

4.4. O **Senac** poderá reter os pagamentos, sem que caiba qualquer pagamento adicional e/ou multa e/ou correção monetária, nas seguintes hipóteses: (i) se a **Contratada** não encaminhar as notas fiscais em tempo hábil, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima; (ii) se a **Contratada** deixar de apresentar os documentos exigidos pelo **Senac** ou nele sejam constatadas quaisquer irregularidades; (iii) se houver erro de faturamento ou divergência de valor; (iv) se a **Contratada** prestar serviços e/ou fornecer bens de forma irregular; (v) para cobrir as obrigações





previdenciárias e trabalhistas incidentes na contratação e/ou em eventuais Reclamações Trabalhistas; ou (vi) se existirem pendências, de qualquer natureza, de responsabilidade da **Contratada**.

5. DO REAJUSTE, DA REVISÃO PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O **Valor do Contrato** será reajustado pelo índice previsto no **Contrato**, a cada 12 (doze) meses a contar da data da proposta, por meio de **Termo de Apostilamento**.

5.1.1. O mês em que a proposta foi apresentada será considerado como data-base para a aplicação dos reajustes nos anos subsequentes.

5.1.2. O índice estabelecido será o mesmo para toda a **Vigência**, salvo se ocorrer a sua extinção, ocasião em que as Partes deverão acordar outro índice para substituí-lo.

5.2. O **Valor do Contrato** poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso uma das Partes, considerando-se prejudicada, comprove inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

5.3. Para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a repactuação ocorrerá na data-base definida em acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional, mediante a demonstração analítica da variação de custos. O disposto nesta cláusula é aplicável somente aos contratos licitados.

6. DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A **Vigência** é a definida no **Contrato** e poderá ser prorrogada, por meio de **Termo de Apostilamento**, até atingir o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja essa previsão na contratação e a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

6.2. O **Contrato** poderá ser denunciado, a qualquer momento, por escrito, devendo ser respeitado o prazo de denúncia nele definido, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor do **Objeto** que ainda não tiver sido executado se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.





6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste TGC e no Contrato, o Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de infração a quaisquer cláusulas deste TGC e do Contrato.

6.4. O Contrato será considerado rescindido pelo Senac, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a Contratada entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite parcial ou totalmente o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, ficando o Senac liberado do pagamento do Objeto não executado ou (iii) caso seja constatada falsidade na declaração da Contratada quanto ao estabelecido na Cláusula 7 abaixo.

7. DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada declara que não possui titulares ou sócios que tenham sido empregados do Senac ou trabalhadores sem vínculo empregatício que tenham prestado serviços ao Senac nos últimos 18 (dezoito) meses decorridos desde sua rescisão ou término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

7.2. A Contratada declara estar ciente de que o empregado demitido pelo Senac não poderá prestar serviços a este na qualidade de empregado da Contratada antes de decorridos 18 (dezoito) meses da rescisão ou término do seu contrato de trabalho.

7.3. Caso a contratação decorra de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Contratada declara que não possui dirigentes ou empregados do Senac em seu quadro societário.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS SEUS REPRESENTANTES, PREPOSTOS E EMPREGADOS

8.1. As Partes reconhecem e declaram que a celebração deste TGC e do Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o Senac e a Contratada e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

8.2. A Contratada é responsável pelo pessoal que utilizar na execução do Objeto, respondendo integralmente por todos os respectivos atos e encargos, pelo que exime o Senac de qualquer responsabilidade caso este seja demandado de forma





principal ou subsidiária e concorda, desde já, com sua denúncia à lide ou a indenizar o **Senac** regressivamente, se for o caso, arcando com todas as despesas e encargos oriundos de eventuais demandas cíveis e/ou trabalhistas, caso seu pedido expresso na defesa de exclusão do **Senac** da lide não obtenha êxito.

8.3. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução do **Objeto**, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.

8.4. A **Contratada** responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac** e/ou de terceiros.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLÍCAVEIS QUANDO O OBJETO SE REFERIR A SERVIÇOS E FOREM EXECUTADOS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO SENAC

9.1. As condições estabelecidas nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo serão aplicáveis somente quando os serviços forem executados nas dependências do **Senac**, em tempo integral e de forma contínua, sempre pelos mesmos empregados da **Contratada**.

9.2. Obrigações Gerais

9.2.1. Quando a prestação exigir a execução dos serviços nas dependências do **Senac**, a **Contratada** obriga-se a:

- 9.2.1.1. Utilizar apenas empregados, obrigatoriamente registrados de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem o que não poderão permanecer nas dependências do **Senac**.
- 9.2.1.2. Entregar ao **Senac**, antes do início da prestação dos serviços, cópia simples das fichas ou folhas do Livro de Registro de Empregados de todos os empregados que venham a prestar os serviços, bem como dos respectivos exames médicos admissionais.
- 9.2.1.3. Informar ao **Senac** a categoria profissional (Sindicato) que integram os empregados que prestarão os serviços, comprometendo-se a apresentar sempre que necessário e a cumprir suas normas coletivas, em vigor, na íntegra.





9.2.1.4. Apresentar ao **Senac**, sempre que exigidos e/ou constar no **Termo de Referência**, os documentos que comprovem a implantação e manutenção das Normas Regulamentadoras ligadas à Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: NR 4 - SESMT, NR 5 - CIPA, NR 6 – EPI, NR 7 - PCMSO, NR9 - PPRA, NR 18 - PCMAT, entre outras que se fizerem necessárias em função do tipo de serviço ora contratado.

9.3. Documentos Indispensáveis para o Pagamento

9.3.1. Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor:

- a) Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia simples) do recolhimento das contribuições devidas ao INSS em decorrência da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do **Contrato**;
- b) Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia simples) do recolhimento do FGTS devido em decorrência da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do **Contrato**;
- c) Cópia simples do instrumento de controle de jornada de trabalho de cada empregado envolvido na execução do **Contrato**.

9.3.2. Os documentos deverão ser entregues mensalmente ao **Senac** e relativos ao mês anterior àquele a que se referir o pagamento.

9.4. Garantia Das Obrigações
(Aplicável Somente aos Contratos Licitados)

9.4.1. Para fins de garantia das obrigações assumidas, a **Contratada** deverá prestar, após a assinatura do **Contrato**, e, sucessivamente, a cada 12 (doze) meses, se for o caso, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação formal do **Senac**, por meio de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, à sua escolha, em favor do **Senac**, a importância correspondente ao percentual do valor anual estimado do **Contrato** vigente à época.

9.4.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do **Contrato**; (ii) multas aplicadas pelo **Senac** à **Contratada**; (iii) prejuízos diretos causados ao **Senac** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**; (iv) obrigações





previdenciárias, trabalhistas e de acidentes do trabalho não honradas pela **Contratada**; e/ou (v) custas, despesas processuais e honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais.

9.4.3. O **Senac** se reserva o direito de avaliar e aprovar a garantia ofertada, seguindo os critérios abaixo para cada tipo de modalidade:

9.4.3.1. Caução em Dinheiro:

- a) o valor correspondente será recolhido a favor do **Senac** e corrigido pelos índices da Caderneta de Poupança desde a data do depósito até a data da efetiva devolução;
- b) se, durante a contratação, os empregados da **Contratada** ajuizarem reclamações trabalhistas em face do **Senac** e, se a garantia ofertada não for suficiente para cobrir os valores peticionados, poderá o **Senac** reter o pagamento previsto até atingir a soma necessária;
- c) os valores remanescentes da garantia ofertada serão devolvidos à **Contratada** somente após 25 (vinte e cinco) meses contados da data de encerramento do **Contrato** e mediante inequívoca comprovação da extinção de todas as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados em face do **Senac**.

9.4.3.2. Seguro Garantia:

- a) a apólice do seguro garantia deverá assegurar as obrigações assumidas pela **Contratada** de acordo com os termos e condições do **Contrato**, apresentando coberturas adequadas para os riscos elencados nas hipóteses previstas na Cláusula 9.4.1 deste **TGC**, na modalidade de “Seguro Garantia do Construtor, Fornecedor e Prestador de Serviço” com cobertura de Executante Prestador de Serviços e condição específica indicando a cobertura adicional de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias;
- b) a apólice do seguro garantia deve ser emitida por instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial; que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP e que tenha um patrimônio líquido no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na ocasião da emissão da apólice.

9.4.3.3. Fiança Bancária:





a) os signatários da carta de fiança deverão ter suas firmas devidamente reconhecidas;

b) a carta de fiança bancária deverá vir acompanhada de procuração outorgando poderes para que seus signatários possam firmá-la em nome da instituição bancária, bem como da comprovação dos poderes dos que a outorgam (estatutos da instituição e ata da eleição da diretoria para o período);

c) na carta de fiança deve constar expressamente: (i) a declaração do fiador de que assume como principal pagador e devedor solidário a partir da data de emissão do **Contrato**; (ii) a renúncia do fiador ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil; (iii) a obrigação de pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do simples aviso que lhe for dado, quaisquer importâncias cobertas pela fiança; (iv) que a fiança permanecerá em vigor independentemente da **Vigência** estabelecida no **Contrato** e seus eventuais aditamentos, de forma a garantir, a qualquer tempo, a integral e efetiva quitação de todas as obrigações assumidas; (v) a declaração de que nenhuma objeção ou oposição da **Contratada** será admitida ou invocada pelo fiador para o fim de se escusar do cumprimento da fiança assumida; e (vi) a declaração de que a fiança está devidamente contabilizada e satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis.

9.4.4. Fica a critério do **Senac** solicitar que a garantia ofertada seja atualizada pela **Contratada** toda vez que ocorrer o reajustamento ou a revisão do **Valor do Contrato**.

9.4.5. O **Senac** verificará o efetivo recebimento e a regularidade das garantias contratuais no decorrer da relação contratual.

9.4.6. Se ocorrer a perda ou a insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a **Contratada** deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pelo **Senac** para tal finalidade.

9.4.7. Sem prejuízo das penalidades previstas neste **TGC** e no **Contrato**, a ausência da prestação da garantia exigida ou de sua complementação, quando exigida, será considerada descumprimento de cláusula contratual e acarretará a aplicação de multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **Senac** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e/ou aplicar a suspensão do direito de licitar e contratar com o **Senac** por prazo não superior a 3 (três) anos.





10. DOS ENCARGOS

10.1. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho e afins correrão por conta da Contratada, nenhuma responsabilidade cabendo ao Senac.

10.1.1. Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo Senac, na forma da legislação em vigor.

11. DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA CONTRATADA

11.1. Caso os representantes, prepostos e empregados da Contratada utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da Contratada para o cumprimento do Objeto, deverão encaminhar ao Senac, com até 15 (quinze) dias de antecedência ao início da execução dos serviços, ou em prazo menor a ser acordado com o Senac, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

11.2. A responsabilidade do Senac ficará restrita apenas aos equipamentos referenciados pela Contratada e durante o(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

12. DAS DESPESAS

12.1. No Valor do Contrato deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do Objeto.

12.2. O Senac poderá, a seu critério, reembolsar as despesas de locomoção, refeição e hospedagem efetuadas pela Contratada em decorrência da execução do Objeto, desde que: (i) previstas no Termo de Referência e (ii) previamente autorizadas, por escrito, pelo Senac, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e/ou notas fiscais originais.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. As condições previstas nesta cláusula serão aplicáveis quando o Objeto se referir a serviços e tiverem qualquer tipo de natureza intelectual.

13.1.1. Entende-se por serviços com natureza intelectual aqueles dos quais decorrem produtos de natureza intelectual, científica ou técnica, em que é





necessário o desenvolvimento de uma produção intelectual da **Contratada** e/ou do(s) profissional(is) da **Contratada** para a sua realização.

13.2. Pelo **Contrato**, a **Contratada** cede, em caráter total e definitivo, ao **Senac**, todos os direitos autorais patrimoniais sobre todo e qualquer produto que venha a ser criado pela **Contratada** exclusivamente no âmbito dos serviços (“produto”), para que o **Senac** possa deles livremente dispor e efetuar adaptações ou modificações, responsabilizando-se por obter a mesma cessão do(s) profissional(is) criador(es) do produto mediante (i) o preenchimento do Anexo ao **Contrato** – “Relação de Profissional(is) indicado(s) pela Contratada que seja(m) criador(es) do produto e/ou que terá(ão) sua imagem, voz e/ou nome utilizados no âmbito dos Serviços” e (ii) a providência para assinatura do Anexo ao **Contrato** - “Termo de Cessão de Direitos Autorais do(a) Profissional indicado(a) pela Contratada” .

13.3. Pela cessão mencionada na Cláusula 13.2, o **Senac** não efetuará qualquer pagamento adicional à **Contratada** e/ou ao(s) profissional(is) por ela indicado(s) que seja(m) criador(es) do produto.

13.4. A cessão referida acima confere ao **Senac** os direitos de divulgação em todo e qualquer território, nacional ou internacional, em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais) e em toda e qualquer mídia atualmente existente, tais como, mas não limitadas a, *hotsites*, portfólio da Educação Corporativa do **Senac**, *webpage* www.sp.senac.br, *mailing*, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, *blogs*, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter/X e LinkedIn, *streaming* e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.

13.5. Em decorrência da cessão referida acima, fica o **Senac** expressamente autorizado a executar livremente, a seu único e exclusivo critério, a edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, reprodução, impressão, comercialização e outros meios de utilização previstos no artigo 29 da Lei nº 9.610/98, bem como a montagem, cortes, fixações e reproduções que entender necessários.

13.6. A **Contratada** se responsabiliza pela originalidade de todo conteúdo produzido por ela e pelo(s) profissional(is) criador(es) do produto por ela indicados no âmbito do presente **Contrato**, respondendo isoladamente, excluindo e indenizando o **Senac** em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros sob a alegação de violação de direitos de propriedade intelectual.





14. DO DIREITO AO USO DE IMAGEM, VOZ E/OU NOME PELO SENAC

- 14.1. As condições previstas nesta Cláusula 14 serão aplicáveis quando o **Objeto** se referir a serviços prestados pela **Contratada** e forem utilizados pelo **Senac** a imagem, nome/nome social, nome empresarial e/ou voz da **Contratada** e/ou do(s) profissional(is) pelo **Senac** indicados por ela.
- 14.2. A **Contratada** autoriza o **Senac** a utilizar, em caráter definitivo, sua imagem, seu nome/nome social e seu nome empresarial exclusivamente no âmbito dos serviços, responsabilizando-se por obter a mesma autorização do(s) profissional(is) cujos nome/nome social, imagem e voz serão usados mediante (i) o preenchimento do Anexo ao **Contrato** - “Relação de Profissional(is) indicado(s) pela Contratada que seja(m) criadore(s) do produto e/ou que terá(ão) sua imagem, voz e/ou nome utilizados no âmbito dos Serviços” e (ii) a assinatura do Anexo ao **Contrato** - “Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e/ou Nome do(a) Profissional indicado(a) pela Contratada”, providência esta que compete à **Contratada**.
- 14.3. Pela autorização mencionada na Cláusula 14.2, o **Senac** não efetuará qualquer pagamento adicional à **Contratada** e/ou ao(s) profissional(is) que terá(ão) seu nome, imagem e voz utilizados no âmbito dos serviços.
- 14.4. A autorização referida na Cláusula 14.2 confere ao **Senac** os direitos de divulgação em todo e qualquer território, nacional ou internacional, em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais) e em toda e qualquer mídia atualmente existente, tais como, mas não limitadas a, *hotsites*, portfólio da Educação Corporativa do **Senac**, *webpage* www.sp.senac.br, *mailing*, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, *blogs*, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter/X e LinkedIn, *streaming* e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.
- 14.5. Em decorrência da autorização referida na Cláusula 14.2, fica o **Senac** expressamente autorizado a executar livremente, a seu único e exclusivo critério, a edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, reprodução, impressão, comercialização, bem como a montagem, cortes, fixações e reproduções que entender necessários.
- 14.6. A **Contratada** se responsabiliza por eventual demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros sob a alegação de violação de direitos de





imagem, voz e nome, respondendo isoladamente, excluindo e/ou indenizando o **Senac**.

15. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

15.1.1. A **Contratada** declara, desde já, ter conhecimento de que o **Senac** poderá divulgar as informações do **Contrato** no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

15.1.2. Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se as informações ou dados confidenciais já forem de domínio público anteriormente ao recebimento destes ou que tenham de alguma outra forma se tornado públicos após o seu recebimento pela **Contratada**. Serão considerados "de domínio público" ou tornados públicos as informações ou dados que tiverem sido obtidos pela **Contratada**, de forma legal e legítima, de outra fonte que não seja o **Senac**, desde que referida fonte não tenha assumido, direta ou indiretamente, obrigações de confidencialidade relativas a tais informações ou dados confidenciais perante o **Senac**, bem como não tenha obtido tais informações ou dados confidenciais de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham assumido obrigações de confidencialidade perante o **Senac**;
- b) se as informações ou dados confidenciais já forem, comprovadamente, de conhecimento da **Contratada** anteriormente à sua divulgação pelo **Senac**;
- c) quando houver prévia e expressa anuência do **Senac** quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- d) se as informações ou dados confidenciais do **Senac** e do **Contrato** tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelo **Senac**, sendo que, em qualquer hipótese, a **Contratada** se obriga a notificar, de imediato e por escrito, o **Senac**, informando sobre tal exigência de divulgação e a cooperar, às suas expensas, com o **Senac**, de forma a permitir que este, se for do seu interesse, (i) busque os remédios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para evitar





e/ou restringir a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) consulte-se com a **Contratada** com relação às medidas a serem tomadas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tome quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais. Caso a **Contratada** tenha de divulgar quaisquer informações ou dados confidenciais nos termos desta alínea, concorda que deverá restringir a divulgação àquela parte das informações ou dados confidenciais que for estritamente necessário divulgar, bem como envidará seus melhores esforços para que a estes seja dispensado tratamento sigiloso;

e) se as informações ou dados confidenciais tiverem sido divulgados pelo **Senac** a terceiros sem obrigações de confidencialidade.

16. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO SENAC

16.1. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos links <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - LGPD

17.1. No que concerne à proteção dos dados pessoais, fica entendido que, quando utilizados neste **TGC** ou no **Contrato** os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

- i) LGPD: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- ii) Dado(s) Pessoal(ais): qualquer informação que, direta ou indiretamente, identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, geolocalização, dentre outras. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme abaixo definido;
- iii) Dado(s) Pessoal(is) Sensível(eis): qualquer informação que revele ou tratamento que venha a revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização





de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

iv) Titular(es): qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada a partir dos Dados Pessoais;

v) Tratamento: toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outras;

vi) Violação de Dados: qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita, praticada com culpa ou dolo, que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso não autorizado a Dados Pessoais;

vii) Controlador: a instituição a quem compete definir sobre o Tratamento (escopo, propósito e meios);

viii) Operador: a instituição ou pessoa física a quem compete realizar o Tratamento em nome do Controlador;

ix) Controladores – Cláusula Simples: relação na qual não existe troca/compartilhamento/acesso de/aos Dados Pessoais entre o **Senac** e a **Contratada**;

x) Controladores – Cláusula Completa: relação na qual existe a troca/compartilhamento/acesso de/aos Dados Pessoais entre o **Senac** e a **Contratada** e que o **Senac** não é a única Parte que determina as finalidades e/ou meios essenciais do Tratamento de Dados Pessoais (por que, para que e como os dados serão tratados);

xi) Controlador x Operador: relação na qual existe a troca/compartilhamento/acesso de/aos Dados Pessoais entre o **Senac** e a **Contratada**, agindo a **Contratada** de acordo com as instruções fornecidas pelo **Senac** e para atender finalidades a este relacionadas; e

xii) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

17.1.1. Todos os demais termos não mencionados que possuem definição na LGPD serão compreendidos como nela disposto.

17.2. No desenvolvimento das ações relacionadas à execução do **Contrato**, as Partes observarão o regime legal da proteção de Dados Pessoais, empenhando-





se em proceder ao Tratamento de Dados Pessoais que venha a se mostrar necessário em consonância com a LGPD.

17.3. As Partes ajustam que somente serão fornecidos os Dados Pessoais estritamente necessários para o bom cumprimento do **Contrato**.

17.4. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, arquivando ou transmitindo-os somente nos casos em que seu Titular tenha dado consentimento inequívoco e nas demais hipóteses legalmente previstas.

17.5. As condições a seguir serão aplicáveis às Partes a depender da alternativa assinalada no **Contrato**:

17.5.1. CONTROLADORES – CLÁUSULA SIMPLES: as Partes comprometem-se a (i) cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita, a legalidade do Tratamento e/ou necessidade dos Dados Pessoais tratados; (ii) adotar medidas razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de Dados Pessoais; (iii) envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (iv) notificar a outra Parte acerca de incidente de segurança da informação relacionado a Dados Pessoais cujo Tratamento decorra do **Contrato**; e (v) cooperar mutuamente no cumprimento de solicitações de Titulares e de autoridades, e mitigação de riscos.

17.5.1.1. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, estando plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada.

17.5.2. CONTROLADORES – CLÁUSULA COMPLETA: As Partes concordam que o Tratamento de Dados Pessoais decorrente do **Contrato** deverá observar o disposto no Anexo a este **TGC** - “Acordo de Tratamento de Dados Pessoais – Controladores – Cláusula Completa”, comprometendo-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a observar integralmente o quanto ali disposto.

17.5.3. CONTROLADOR X OPERADOR: As Partes concordam que o Tratamento de Dados Pessoais decorrente do **Contrato** deverá observar o disposto no Anexo a este **TGC** - “Acordo de Tratamento de Dados Pessoais –





Controlador X Operador”, comprometendo-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a observar integralmente o quanto ali disposto.

17.6. Em caso de conflito entre o disposto nesta Cláusula 17 e as demais previsões do TCG e/ou do Contrato, prevalece o disposto nesta cláusula quanto ao que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e eventuais penalidades decorrentes de tal Tratamento.

18. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. A Contratada deverá atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual, durante todo o período de Vigência, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta e indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, de modo fraudulento, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ficam estipuladas as penalidades definidas neste TGC e no Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês e atualização monetária pelo IGP-M/FGV, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste TGC e do Contrato, excetuadas (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista na Cláusula 4.3 deste TGC e (ii) eventuais penalidades específicas previstas no Termo de Referência ou Anexos relacionadas à execução do Objeto, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Demais condições e obrigações não estabelecidas neste TGC estarão previstas no Contrato e/ou no Termo de Referência.

20.2. A Contratada não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no Contrato sem a prévia e expressa autorização, por





escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos serviços contratados.

20.2.1. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que, (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais (em se tratando de contrato licitado); e (iii) mediante expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do **Contrato** e receber os créditos dele decorrentes.

20.3. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito decorrente do **Contrato** sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

20.4. Os termos e as condições deste **TGC** e do **Contrato** somente poderão ser alterados por meio de **Termo de Aditamento** escrito, exceto nas hipóteses previstas na alínea “viii” da Cláusula 2, e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação ANPD relativamente às cláusulas que regulam o Tratamento de Dados Pessoais.

20.5. Caso qualquer cláusula deste **TGC** e do **Contrato** seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

20.6. O fato de as Partes deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

20.7. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes do presente **TGC**. Em caso de ausência de previsão no **TGC** serão aplicáveis os termos do **Contrato** e, na falta de previsão nesse instrumento, os do **Termo de Referência**.

20.8. Os subscritores do **Contrato** o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor das Partes, declarando, sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto e que seus dados de identificação constantes do preâmbulo do **Contrato** estão corretos e independem, para sua comprovação, da apresentação de qualquer documento de identificação original.





21. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As Partes concordam que o **Contrato** e os documentos que dele fazem parte poderão ser formalizados eletronicamente e reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, sua validade, dispensando a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21.1.1. A utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil para assinatura do **Contrato** por uma das Partes não invalida ou anula o disposto no item acima, permanecendo válida a assinatura eletrônica feita pela outra Parte sem uso do referido certificado digital.

21.2. A formalização do **Contrato** e dos documentos que dele fazem parte por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados, (ii) tem valor probante e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A **Contratada** está ciente de que:

22.1.1. As contratações firmadas pelo **Senac** estão sujeitas às regras constantes no seu Regulamento de Licitações e Contratos vigente.

22.1.2. Este **TGC** integra o **Contrato** como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

22.1.3. Em se tratando de contratações decorrentes de processo licitatório, integram o **Contrato**, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos.

22.1.4. O **Contrato** e/ou seus Anexos e/ou **Termos de Aditamento**, quando assinados eletronicamente, produzirão efeitos a partir da data de sua emissão.

22.2. Fica estabelecido entre as Partes que, em caso de rubrica pelos advogados das Partes no **Contrato** e nos Anexos que eventualmente o integrem, tais chancelas terão legitimidade como se dos representantes legais signatários do **Contrato** fossem, razão pela qual se dispensa a rubrica destes sem que caiba às Partes o direito de, posteriormente, considerarem o **Contrato** e/ou seus Anexos nulos, ficando, ainda, defeso às Partes reivindicarem quaisquer reclamações futuras que versem acerca deste assunto.





22.3. As regras constantes do TGC passarão a vigor a partir da data de sua emissão, sendo que qualquer alteração no presente instrumento acarretará nova publicação e registro.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente TGC os seguintes Anexos:

- i) Anexo I - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais - Controladores – Cláusula Completa;
- ii) Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais – Controlador X Operador.

24. DO FORO

24.1. Para solucionar os litígios porventura decorrentes deste TGC e do Contrato, fica estabelecido o foro indicado no Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente:
Luiz Francisco de Assis Salgado
24/02/2025 17:14:30(UTC-03:00)



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional





ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
CONTROLADORES – CLÁUSULA COMPLETA

1. O presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”) será aplicável quando a relação entre as Partes for definida como Controladores – Cláusula Completa, de acordo com a opção assinalada no **Contrato**.
2. Quando do **Contrato** resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro Tratamento de Dados Pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:
- i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de Dados Pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa;
 - ii) Adotar as medidas de segurança física, técnica e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas à natureza das suas atividades e risco que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade de Dados Pessoais;
 - iii) Empregar esforços razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de Dados Pessoais, garantindo, ainda, que todos que acessem, a qualquer título, Dados Pessoais sejam informados da natureza confidencial dos Dados Pessoais e cumpram as obrigações estabelecidas no **Contrato**, nesta cláusula e na legislação aplicável;
 - iv) Assegurar que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida da capacidade em fazê-lo;
 - v) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer situação que provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a Dados Pessoais, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto de Violação, quantidade de Titulares afetados, consequências da Violação, medidas de mitigação de riscos e danos, e outras informações legalmente exigidas ou razoavelmente solicitadas pela outra Parte;
 - vi) Cooperar mutuamente no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais





solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a ANPD, bem como de outras obrigações legais aplicáveis;

vii) Permitir a realização de auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes nesta cláusula são devidamente cumpridas e/ou fornecer, a pedido do **Senac**, evidências do cumprimento da LGPD e do **Contrato**; e

viii) Não tratar ou de qualquer modo transferir Dados Pessoais para fora do Brasil sem adotar as medidas que garantam o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecido na legislação brasileira ou decorrente do **Contrato**.

3. A **Contratada** compromete-se a realizar o Tratamento de Dados Pessoais na medida do estritamente necessário para atendimento aos fins do **Contrato**, garantindo que os Dados Pessoais que compartilhar com o **Senac**, em decorrência do **Contrato**, foram coletados em conformidade com leis de proteção de dados pessoais e podem ser legitimamente transferidos.

4. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive em decorrência de conduta de representantes, prepostos, funcionários e terceiros, estando plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada.

O presente Anexo integra o TGC para todos os fins de direito.





ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
CONTROLADOR X OPERADOR

1. O presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”) será aplicável quando a relação entre as Partes for definida como Controlador x Operador.
2. Este Acordo se aplica ao Tratamento decorrente do **Contrato** sujeito à legislação brasileira, em especial a LGPD, sendo o **Senac** o Controlador e a **Contratada** o Operador.
3. O **Contrato** elenca as categorias de Dados Pessoais e de Titulares, a natureza e o propósito para o qual são tratados os Dados Pessoais e integra este **TGC** e o **Contrato**.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no **Contrato** e seus outros Anexos, o Controlador deverá:
- i) Disponibilizar ao Operador todas as instruções relacionadas ao Tratamento;
 - ii) Cooperar com o Operador no cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD;
 - iii) Respeitar, no Tratamento, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e demais legislações aplicáveis;
 - iv) Adotar as medidas necessárias para garantir que o Tratamento seja enquadrado em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
 - v) Respeitar os Direitos dos Titulares previstos na LGPD e responder adequadamente e em prazo razoável as solicitações dos Titulares;
 - vi) Manter registro dos Tratamentos realizados;
 - vii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares acerca da ocorrência de incidente de segurança.
5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no **Contrato** e seus outros Anexos, o Operador deverá:
- i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de Dados Pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa, adotando medidas





técnicas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovação de tal cumprimento;

ii) Informar o Controlador caso tenha acesso a Dados Pessoais que não os descritos no Adendo;

iii) Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros que venham a ter acesso aos Dados Pessoais;

iv) Cooperar com o Controlador no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos Direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo ANPD;

v) Auxiliar o Controlador no cumprimento das suas obrigações, sobretudo as de notificação da ocorrência de incidente de segurança e elaboração de relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais;

vi) Realizar o Tratamento apenas e exclusivamente de acordo com as instruções recebidas do Controlador, sendo expressamente vedado o Tratamento posterior em qualquer hipótese e para qualquer outra finalidade, exceto em casos de estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória, situação em que passará a ser o Controlador em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade;

vii) Adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas que se fizerem necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, Tratamento ou acesso não autorizado;

viii) Permitir que o Controlador realize auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes neste Acordo são cumpridas e/ou, a pedido do Controlador, fornecer os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Acordo;

ix) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos Dados Pessoais; (b) a ocorrência de qualquer incidente de segurança, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto do incidente de segurança, quantidade de Titulares afetados, consequências do incidente de segurança, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos aos Titulares e outras que possam ser solicitadas





pelo Controlador; (c) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita por Titular de Dado Pessoal, a qual apenas será respondida após autorização prévia e expressa do Controlador;

x) Informar o Controlador caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que impeça o cumprimento integral de qualquer disposição neste Acordo e/ou legislação aplicável;

xi) Informar, imediatamente, o Controlador, caso deixe de estar em conformidade com as obrigações previstas neste Acordo e/ou leis aplicáveis, sendo garantido ao Controlador, neste caso, o direito de rescindir o **Contrato**, sem qualquer penalidade ou pagamento, ou suspender a execução do **Contrato** enquanto o Operador não estiver em conformidade com este Acordo, com a LGPD e demais leis pertinentes; e

xii) Não reter e não permitir que seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros retenham quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das obrigações decorrentes do **Contrato**, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o **Contrato**, o Operador deverá devolver a íntegra dos Dados Pessoais que possuir, apagando integralmente tais dados após confirmação de recebimento pelo Controlador. Em caso de manutenção de quaisquer Dados Pessoais, exigida ou assegurada pela legislação vigente, o Operador passará a ser o Controlador em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade.

6. É vedado ao Operador:

i) Realizar qualquer tipo de Tratamento em desacordo com os comandos indicados pelo Controlador;

ii) Vender, compartilhar ou ceder, a qualquer título, os Dados Pessoais, sem a prévia e específica autorização escrita do Controlador;

iii) Copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais que não aquele inicialmente contratado com ou autorizado pelo Controlador, sem a prévia e específica autorização escrita deste;

iv) Utilizar qualquer tipo de ferramenta, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise a identificar os Titulares dos Dados Pessoais caso tenham sido compartilhados pelo Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares; e





v) Transferir os Dados Pessoais para país diverso daquele em que o Dado Pessoal foi obtido, exceto caso o Controlador prévia e expressamente autorize por escrito e sejam adotadas as salvaguardas necessárias nos termos da lei.

7. Caso o Controlador autorize a transferência internacional dos Dados Pessoais, conforme acima, e caso o país em que esteja localizado o destinatário que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, o Operador deverá, previamente à transferência, estabelecer em conjunto com o Controlador qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.

8. Caso o Operador contrate terceiros para realizar o Tratamento, obriga-se a:

- i) Garantir que o terceiro atenda a todas as condições previstas neste Acordo, na LGPD e demais leis aplicáveis;
- ii) Realizar a contratação do terceiro por meio de contrato escrito contendo todas as condições e obrigações deste Acordo; e
- iii) Fornecer, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado com terceiro e quaisquer documentos e informações adicionais que se façam necessários a garantir que o terceiro cumpre as obrigações previstas neste Acordo e decorrentes da LGPD.
- iv) Em qualquer caso, o Operador é integral e exclusivamente responsável por todas as ações praticadas por terceiros contratados e quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis), devidos ao Controlador, aos Titulares e/ou a terceiros em decorrência da atuação de terceiro contratado, sendo responsável pelo ressarcimento integral ao Controlador conforme disposto na Cláusula 9 abaixo.

9. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus representantes, prepostos, empregados, profissionais por ela indicados e/ou terceiros em desacordo com o presente Acordo ou legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a, qualquer (i) violação de quaisquer Direitos de Titulares e terceiros; (ii) violação por parte do Operador ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros de qualquer obrigação,





declaração ou garantia contida no presente Acordo; (iii) não cumprimento por parte do Operador ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros das leis aplicáveis, especialmente da LGPD; e (iv) incidente de segurança causado, inclusive por negligência, pelo Operador, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros.

10. As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados seja realizado diretamente pelo Controlador e/ou pelo Operador, podendo, inclusive, ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a Parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra Parte caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte. Se o dano tiver ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente, as Partes serão responsáveis em conjunto, sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do valor despendido.

11. As Partes reconhecem que as autoridades brasileiras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, ao Controlador ou ao Operador no caso de violação de normas de proteção de Dados Pessoais. Caso seja imputada a uma Parte sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (inclusive honorários advocatícios cabíveis).

12. Na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no TGC e no Contrato e outros documentos, prevalecerão os termos aqui dispostos especificamente no que se refere ao Tratamento.

13. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula, em caso de alteração no texto da LGPD ou de publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Acordo em que se faça necessária qualquer alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

14. As Partes reconhecem que qualquer tolerância em relação à violação de qualquer cláusula, termos ou disposições deste Acordo ou o não exercício, por cada Parte, de direito que lhe é assegurado neste Acordo ou pela lei, não constituirá uma novação e tampouco será interpretada como uma renúncia de tais disposições e direitos, de modo que não impedirá tal Parte de exigir a execução de toda e qualquer obrigação deste Acordo em conformidade com seus termos, a qualquer tempo.





15. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes decorrentes deste Acordo deverão ser realizadas por escrito e enviadas para contatos por elas indicados. O contato do **Senac** consta no subitem 15.1 e o da **Contratada** deverá constar no Adendo ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Controlador X Operador) (“Adendo”), conforme modelo anexo a este **TGC**.

15.1. O **Senac**, na qualidade de Controlador, indica como seu contato:

Nome: Fernando Sátiro Pereira
Telefone: (11) 3236-1100
E-mail: privacidade@sp.senac.br
Endereço: Rua Dr. Vila Nova, 228, 3º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP.

16. A Parte que tiver alterado os dados de contato deverá comunicar as alterações à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para os contatos já indicados.

O presente Anexo integra o TGC para todos os fins de direito.





(modelo)

ADENDO AO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
(CONTROLADOR X OPERADOR) (“Adendo”)
(Cláusula 17 do TGC)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____

1. A Contratada, na qualidade de Operadora, indica como seu contato:

Nome:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

2. Tratamento de Dados Pessoais

2.1. Categoria dos Titulares:

2.2. Tipo de Dados Pessoais:

2.3. Finalidade do Tratamento:

O presente Adendo integra o Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Controlador x Operador) do TGC para todos os fins de direito.

